



LEI Nº1.274 DE 05 DE JULHO DE 2021

“CRIA O TEMPLO LEGAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e Eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o **TEMPLO LEGAL**, Programa Social de regularização para emissão de Alvará Social de Funcionamento de Templos de qualquer Culto no Município de Cidade Ocidental, Estado de Goiás.

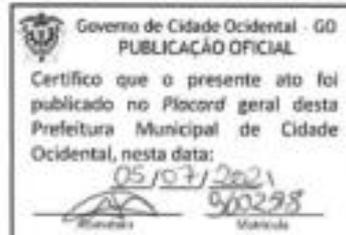
Art. 2º São consideradas entidades religiosas e filantrópicas todas as descritas na Constituição Federal de 1988, no Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e suas alterações. Não se aplicando a entidades religiosas e filantrópicas o mesmo regime do comércio, por serem por Leis distintas e amparadas o seu direito a registro, culto, estatuto e outros. **SENDO VEDADO** por Lei Federal ao Poder Público negar-lhes reconhecimento ou registro dos atos constitutivos e necessários ao seu funcionamento, conforme Lei Federal nº 10.825, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 3º As entidades que aderirem ao Programa Social **TEMPLO LEGAL** deverão apresentar a documentação descrita no Anexo I.

Art. 4º As entidades participantes deste Programa Social que tiverem filiais no Município poderão usar 01 (um) único CNPJ para todas as suas filiais, desde que comprove o vínculo, conforme anexo I.



Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete
SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461
Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799





§ 1º No ato da inscrição do Programa Social TEMPLO LEGAL os templos de qualquer culto, suas filiais e associações sem fins lucrativos vinculadas, receberão Alvará Provisório válido por 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º Terão direito ao benefício do Programa Social TEMPLO LEGAL as associações sem fins lucrativos ligadas aos Templos de qualquer culto, desde que comprovado o vínculo.

Art. 5º Os templos de qualquer culto e as associações sem fins lucrativos que atenderem a todos os requisitos pagarão taxas administrativas, conforme Anexo II.

§ 1º A entidade que fizer a inscrição pelo CPF será cobrada a taxa de vistoria do Bombeiro, conforme a tabela de serviços do Corpo de Bombeiros.

§ 2º Quando a área utilizada pela entidade não puder ser contemplada pela dispensa de licença ambiental e necessitar de uma Licença emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a mesma será enquadrada na tabela da referida Secretaria para emissão da licença.

Art. 6º Podem participar deste Programa Social TEMPLO LEGAL todas as entidades em funcionamento no Município fundadas antes desta Lei. As novas entidades criadas após a publicação da presente Lei será enquadrada automaticamente neste Programa Social.

Art. 7º Aplica-se subsidiariamente a esta Lei o Código Tributário Municipal, Lei nº 1087, de 07 de dezembro de 2017 e suas alterações ou substituições.

PARÁGRAFO ÚNICO: As entidades que funcionarem em espaço cedido ou alugado, usufrui igualmente dos benefícios desta Lei.





Art. 8º As entidades em funcionamento no Município terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se enquadrarem a presente Lei, podendo esse prazo ser prorrogado por ato do Poder Executivo.

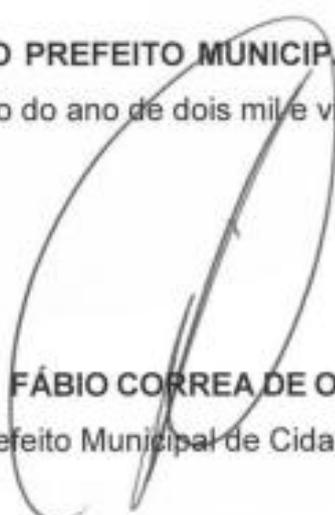
Art. 9º Essa Lei poderá ser regulamentada por decreto.

Art. 10. Essa Lei tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 11. Ficam revogadas a Lei Municipal nº. 219, de 30 de junho de 1995 e a Lei Municipal nº 767, de 15 de dezembro de 2009.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.


FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cidade Ocidental



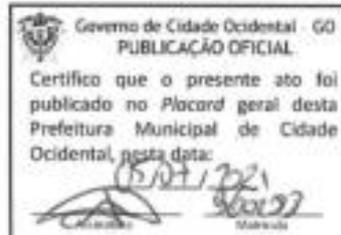
ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA DAR ENTRADA NO PROGRAMA SOCIAL TEMPLO LEGAL

- I. Ter inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, para entidades que ocupem espaço igual ou superior a 21 m².
- II. Apresentar o número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, do dirigente religioso responsável, para entidades de até 20 m² que não possui CNPJ.
- III. *SUPRIMIDO.*
- IV. *SUPRIMIDO.*
- V. Comprovação de Atividade Social, por meio de relatório, com fotos, ata de reuniões assinado pelo núcleo social da entidade e entregue no ato do pedido.
- VI. Comprovante de endereço do estabelecimento que será emitido o Alvará, não precisando ser no nome da entidade, porém, quando não for comprovar por foto ou outros que naquele local existe uma instituição religiosa funcionando.
- VII. RG e CPF do representante legal.
- VIII. Estatuto Social da entidade, caso possua CNPJ.
- IX. Ata de Posse da diretoria da instituição, nomeando o representante legal.
- X. PARA AS FILIAIS, acrescentar comprovante de endereço das filiais.



Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete
SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461
Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799





ANEXO II

Item	Descrição	Valor UFCO
I	Emissão de Alvará Social.....	0.08
II	Certificado de Dispensa de Licença Ambiental.....	0.08
III	Certidão do Uso do Solo.....	0.08
IV	Taxa de Vistoria do Bombeiro (sem fins lucrativos).....	ISENTO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.


FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cidade Ocidental